



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

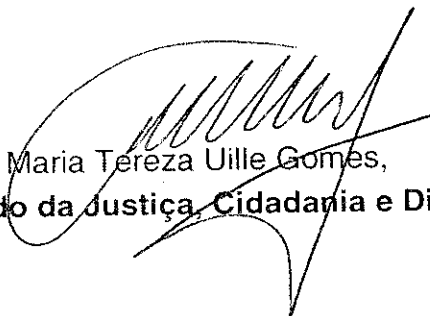
Palácio das Araucárias - Curitiba, 27 de janeiro de 2014.

OF. 0049/GS/2014.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Em conformidade com a solicitação do *Comitê de Gestão Integrada de Pacificação das Prisões em São Luís – MA*, durante a reunião realizada no dia 17 de janeiro de 2014, sob a presidência de Vossa Excelência, encaminho Minuta de Resolução Conjunta para documentar os atos preparatórios à renovação do perfil do Conselho Penitenciário (*Anexo I*); sugestões para discussão sobre o novo perfil do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão (*Anexo II*); propostas concernentes às atribuições do Secretário Executivo do Conselho Penitenciário ou Assessor Especial da Governadora do Estado do Maranhão (*Anexo III*).

Cordialmente,


Maria Tereza Uille Gomes,

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

À Excelentíssima Senhora
Roseana Sarney Murad,
Governadora do Estado do Maranhão,
Palácio dos Leões, Avenida Pedro, 78 – Centro,
São Luís – Maranhão.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

OF. 0049/GS/2014 – Anexo I

MINUTA DE RESOLUÇÃO CONJUNTA

A Governadora do Estado
A Presidente do Tribunal de Justiça
O Presidente da Assembleia Legislativa
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
A Procuradora-Geral de Justiça
A Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal
O Defensor Público Geral
O Presidente da OAB
O Defensor Geral da União

Considerando o que foi discutido e deliberado na reunião do Comitê de Gestão Integrada de Pacificação das Prisões em São Luis/MA, realizada em 17 de janeiro de 2014, no Palácio do Governo, em São Luiz do Maranhão, sob a Presidência da Governadora do Estado Roseana Sarney e dos integrantes do Comitê, reunião que também contou com a presença de representantes do Ministério Público Federal e da Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná e Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Prisional - CONSEJ, acompanhada de equipe técnica, atendendo a convite feito pela Exma. Sra. Governadora do Estado do Maranhão ao Governo do Estado do Paraná;

Considerando a apresentação feita pela Secretária de Estado da Justiça, cidadania e Direitos Humanos do Paraná, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, e pautada em três aspectos estratégicos para contribuir neste momento de crise, a saber:

1) a apresentação durante a reunião da ferramenta de *Business Intelligence* – “B.I. do Sistema Carcerário do Maranhão”, desenvolvida emergencialmente pela equipe técnica do Governo do Estado do Paraná a partir de dados recebidos do Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Maranhão, que permite ampla e integrada visão de todas as pessoas que estão encarceradas no Estado do Maranhão, estabelecimento por estabelecimento penal, abrangendo desde o Complexo Penitenciário de Pedrinhas até os presos recolhidos em distritos policiais do interior, o que facilita e agiliza a tomada de decisões pelos gestores e a busca de elementos para ampliar a integração de dados e informações;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS/2014 - Anexo I

Considerando que para além da homologação do PLANO DE METAS é imprescindível, também, que as ações e as metas que serão estabelecidas sejam, efetivamente, coordenadas e implementadas com avaliação de resultados para aferir se as metas estão sendo cumpridas, ou seja, com efetiva fiscalização;

Considerando que cada Poder e Instituição possui seus mecanismos de controle, fiscalização e avaliação de resultados, mas que a Lei de Execução Penal, em seu artigo 69, determinou que o CONSELHO PENITENCIÁRIO é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena;

Considerando que cabe ao Comitê de Gestão Integrada de Pacificação das Prisões de São Luis/MA fortalecer o papel do Conselho, conferindo-lhe o papel de coordenação e articulação entre os diversos Órgãos que integram a execução penal para elaborar o PLANO DE METAS do Sistema Penal, como instrumento que orientará a gestão da execução penal, com o importante apoio que está sendo dado pela equipe do Departamento Penitenciário Nacional e do Ministério da Justiça, e também com a contribuição oferecida pela Presidente do CONSEJ – Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça e pelo Governador do Estado do Paraná para, então, submetê-lo à aprovação pelos Órgãos competentes que já integram este Comitê e fiscalizar seu fiel cumprimento;

Considerando que a elaboração do PLANO DE METAS do Sistema Penal e a sua fiscalização rigorosa pelo CONSELHO PENITENCIÁRIO, com o envolvimento e a interação de todos os órgãos responsáveis, é o caminho mais seguro para dar efetividade à política pública da execução penal e garantir o cumprimento da Lei de Execução Penal, e entretanto, para que a fiscalização seja realmente efetiva, há dois pontos estratégicos que também são essenciais, quais sejam:

- 1) dotar o Conselho Penitenciário de ferramentas de tecnologia de informação de Bases Integradas (B.I.) capazes de importar, cruzar, auditar, monitorar e fiscalizar o cumprimento do PLANO DE METAS, integrando informações de diferentes Poderes e Órgãos para que o Conselho tome decisões e expeça as recomendações necessárias. A ferramenta de *Business Intelligence* – B.I., desenvolvida em caráter emergencial pelo Governo do Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Celepar para o Estado do Maranhão pode ser uma das mais importante ferramenta de apoio técnico para subsidiar a tomada de decisões pelos dos gestores;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

OF. 0049/GS/2014 - Anexo I

2) buscar a cooperação técnica com Universidades Públicas e Privadas para implantar projetos de pesquisa e extensão focados no PLANO DE METAS e na mais completa alimentação de Bases Integradas (B.I.) de dados para subsidiar a tomada de decisões pelo Conselho e pelo Gestores do Sistema de Execução Penal no âmbito de suas atribuições.

Considerando, ainda, que cada Poder e Instituição adota um padrão de registro de dados peculiar a sua necessidade, e que é alimentado por diferentes sistemas de informações, e considerando-se, ainda, a necessidade de se obter uma visão integrada de dados dos Poderes e Instituições que são responsáveis pela execução penal, é imprescindível a adoção de Base Integrada (BI), visando a agilização do processo de decisão e o acompanhamento da gestão da execução penal em vários níveis, dos mais simples aos mais complexos, sob o olhar dos vários atores responsáveis nos termos das Leis nº. 12.681/2012 e 12.714/2012.

Diante do exposto, o Comitê de Gestão Integrada de Pacificação das Prisões em São Luis/MA resolve:

1. Reunir-se no dia 20 de janeiro de 2014 para discutir, a partir das proposições feitas pela Secretária de Estado da Justiça do Estado do Paraná e Presidente do CONSEJ, a imediata reestruturação do CONSELHO PENITENCIÁRIO do Estado do Maranhão, para renovar e ampliar a sua composição, estrutura, competência e atribuições, com enfoque especial na elaboração e fiscalização de PLANO DE METAS DO SISTEMA PENAL;
2. O PLANO DE METAS DO SISTEMA PENAL deverá observar os ditames legais, introduzir as sugestões e contribuições técnicas da equipe do Ministério da Justiça e buscar a celebração de parcerias e cooperações técnicas com outros Órgãos e Instituições para também dotar o Conselho Penitenciário de ferramentas de tecnologia de informação de Bases Integradas, tal como a do *BUSINESS INTELLIGENCE* (B.I.), dentre outras ferramentas;
3. Elaborar conjuntamente a redação do Decreto Governamental para reestruturação do Conselho Penitenciário em caráter emergencial, com posterior envio de anteprojeto de lei estadual à Assembleia Legislativa;
4. Oficiar ao Governador do Estado do Paraná agradecendo por todo o apoio e projetos, especialmente pela disponibilização emergencial de ferramenta de tecnologia da informação e a relevante contribuição da equipe técnica da SEJU e da Celepar que, em dois



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

OF. 0049/GS/2014 - Anexo I

dias, em regime de urgência, desenvolveu a 1ª versão do “B.I. DO SISTEMA CARCERÁRIO DO MARANHÃO”, implantando Banco Integrado (B.I.) de dados que importa, cruza e analisa a compatibilidade de dados entre diferentes sistemas de informação do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cujo instrumento é fundamental para a visualização da situação jurídica e social das pessoas que estão encarceradas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e em todos os presídios e distritos policiais do Estado, permitindo a tomada de decisões estratégicas e rápidas pelos gestores, inclusive nos mutirões carcerários e na apreciação de *habeas corpus*, podendo ser aprimorado para outras áreas da gestão da execução penal;

5. O Comitê resolve instituir o Sistema Estadual de Informações Prisionais com Base Integrada (BI) de informações de dados entre os órgãos responsáveis pela Execução Penal, em conformidade com as Leis nº. 12.681/2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, e a Lei nº. 12.714/2012, que dispõe sobre o acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança, e com a Resolução Conjunta nº. 3, de 16 de abril de 2013, do CNJ e CNMP, que institui o modelo nacional de interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências;

5.1 Celebrar parceria institucional com o Governo do Estado do Paraná para o uso de ferramentas de tecnologia da informação capazes de contribuir para o gerenciamento da crise e o aperfeiçoamento da gestão da execução penal;

5.2. Instituir o Grupo de Trabalho do B.I. (GT do BI) para fiscalizar a correta alimentação nos sistemas de informação dos Poderes e Instituições e envio de dados ao CONSEJ, através da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) do Governo do Estado do Paraná, para alimentar a ferramenta de gestão da informação “BI do Sistema Carcerário do Maranhão”;

5.3 Os integrantes do Comitê indicarão à Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária os nomes dos gestores do B.I. que atuarão junto aos Poderes Executivo e Judiciário e Instituições do Ministério Público Estadual e Federal e Defensorias Públicas Estadual e Federal, sendo um Membro Institucional responsável em participar do Grupo de Trabalho e propor ações com base em dados extraídos da ferramenta; e um Técnico (Tecnologia da Informação), responsável por interagir com a SEATI (Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação e Integração) nos processos de extração e disponibilização dos dados necessários ao desenvolvimento dos estudos de B.I.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

OF. 0049/GS/2014 - Anexo I

Para a Coordenação Geral do Grupo de Trabalho do B.I. deve-se nomear Desembargador como responsável.

5.4 Diante da necessidade de se buscar um elemento de integração numérico e não nominal entre os diferentes sistemas de informação para a importação e cruzamento de dados via B.I., o Comitê institui o "Projeto Identidade Cidadã" para que 100% da população carcerária tenha acesso a documentos de cidadania, e para que os números de RGs, com o número único extraído da 2ª via da Certidão Unificada de Nascimento, Casamento e Óbito atualizada, os CPFs, o NIS, a Carteira de Trabalho, o Título de Eleitor, o passaporte e a data de nascimento constem na base dados;

5.5 O Comitê define pela imediata realização de mutirão pelas Secretarias de Justiça, Segurança e Trabalho para alimentação ou expedição do número do RG nos sistemas de informação, da Carteira de Trabalho, do NIS, do cadastro de CPF e de outros documentos;

5.6 O número do RG e a sigla da UF, bem como, o número único atualizado da Certidão de Nascimento e o CPF passam a ser campos de preenchimento obrigatório nos sistemas de informação;

5.7 Toda e qualquer pessoa que seja presa a partir desta data, se não tiver RG, deverá ter o documento expedido imediatamente pelo Poder Executivo, e o campo com o número do RG e a sigla da UF alimentados no sistema informatizado em, no máximo, até 10 dias após a prisão;

5.8 O Comitê define, também, a imediata mobilização, via Poder Judiciário, dos cartórios de registro civil para emissão da 2ª via da Certidão de Nascimento com número único de identificação e dos cartórios eleitorais para emissão ou expedição de Título de Eleitor e alimentação dos números nos respectivos sistemas;

5.9 O Comitê de Gestão Integrada de Pacificação das Prisões em São Luis/MA, ao determinar que "números" e não "nomes" sejam os principais elementos de integração de tecnologia da informação entre diferentes sistemas resolve adotar, em primeiro lugar, o número do RG com a sigla da UF como principal elemento de integração e, após, o número dos demais documentos, tais como CPF, o número único da Certidão de Nascimento obtido com a 2ª via atualizada, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, NIS e passaporte para estrangeiros;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

OF. 0049/GS/2014 - Anexo I

5.10 Nos sistemas de informações, se ainda não houver, devem ser criados campos específicos para a alimentação dos referidos números, de modo a evitar que a diferença de grafia ou acento no nome das pessoas dificulte a integração de dados;

6. Elaborar, através da Procuradoria Geral do Estado, Termos de Cooperação Técnica com Universidades para apoiar as atividades do Conselho Penitenciário;

7. Elaborar, através da Secretaria de Estado das Cidades, projetos para construção de unidades de regime semiaberto com base nos projetos cedidos pelo Governo do Estado do Paraná, encaminhando-os ao Ministério da Justiça solicitando disponibilização de recursos;

8. Por fim, para dar cumprimento aos encaminhamentos constantes deste Ato Conjunto, compete ao Poder Judiciário expedir ato determinando providências para a imediata e permanente expedição da 2ª via da Certidão de Nascimento com o número único padronizado pelo CNJ (Provimento do Conselho Nacional de Justiça – CNJ sob nº 02, de 27 de abril de 2009) e Título de Eleitor aos presos quando necessário;

8.1 Compete ao Chefe do Poder Executivo expedir ato determinando a emissão imediata de RGs de todos os presos sob responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública ou da Secretaria de Justiça, e determinando que os novos presos tenham acesso à emissão de RG em, no máximo, 10 dias; determinar providências da Secretaria de Estado do Trabalho para que sejam expedidas Carteiras de Trabalho aos apenados; e, por fim, determinar aos Secretários de Estado respectivos que designem, formalmente, o nome dos servidores que ficarão responsáveis pela alimentação dos dados com o número do documento dos presos nos sistemas de informação;

9. As medidas ora adotadas pelo Comitê são tidas como essenciais e necessárias para facilitar e agilizar a importação de dados dos diferentes sistemas de informação do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e aprimorar as ferramentas de tecnologia da informação com bases integradas (B.I.) que contribuirão para a fiscalização mais efetiva pelo Conselho Penitenciário, com base no Plano de Metas do Sistema Penal a ser aprovado, e para a tomada de decisão dos gestores.

10. À distância e via web já se conseguiu, com a 1ª versão do BI do sistema carcerário do Maranhão, enxergar como se com uma lupa o perfil individualizado de cada preso encarcerado no Estado, do Complexo de Pedrinhas ao Distrito Policial durante a reunião do Comitê. É imprescindível, entretanto, a permanente importação de dados devidamente alimentados pelos sistemas de cada Poder e Instituição, bem como a fiscalização pelo Conselho Penitenciário.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS/2014 - Anexo II

Sugestões para o novo perfil do Conselho Penitenciário

Considerações

1. O ideal é que o Conselho seja instituído por Lei Estadual. Porém, em razão da necessidade de dar maior efetividade às ações definidas pelo Comitê de Gestão Integrada de Pacificação das Prisões em São Luis/MA, sugere-se, se houver consenso de todos os Poderes e Instituições, que seja feito imediatamente por Decreto, com posterior encaminhamento de anteprojeto de Lei Estadual à Assembleia Legislativa.
2. Os Conselhos são espaços democráticos e republicanos, representativos dos Poderes e Instituições e da sociedade civil, constituindo-se em ambiente adequado para discussão de políticas públicas e elaboração colegiada dos Planos Diretores, cujo instrumento conterà metas e ações a serem implementadas e monitoradas pelo Colegiado.
3. A Política Pública tem um conceito muito vago e que precisa, para ter maior clareza de seus objetivos e forma de acompanhamento, de um instrumento de gestão, que é o Plano de Metas, o qual deverá estabelecer os objetivos, as metas, as ações, as prioridades e permitir a avaliação permanente dos resultados.
4. No campo do Sistema de Execução Penal, que contempla o sistema penitenciário, é necessária a existência de uma ferramenta de gestão construída e monitorada por todos os órgãos responsáveis pela matéria, em conjunto com a sociedade civil.
5. No Estado do Maranhão existe o “Plano de Metas do Sistema Penitenciário do Estado”, que pode servir de referência para a elaboração do referido Plano de Metas;
6. Para tanto, o papel do Conselho Penitenciário é imprescindível para o desempenho de tal atribuição, razão pela qual sugere-se alterações quanto à sua composição e competência. Agregue-se, ainda, o argumento de que no último Decreto de Indulto Coletivo nº. 8.172, de 24 de dezembro de 2013, a Presidenta da República dispensou a exigência de manifestação do Conselho Penitenciário nos casos de indulto ou comutação de pena, o que naturalmente irá reduzir as atribuições do órgão, que poderá ocupar um espaço de maior protagonismo na fiscalização da execução penal.
7. O Conselho Penitenciário do Maranhão, instituído pelo Decreto nº. 2.515, de 05 de setembro de 1963, é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena e integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, em



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS/2014 - Anexo II

conformidade com a Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, com a Lei Estadual nº. 9.340, de 28 de fevereiro de 2011, e com o Decreto Estadual nº. 27.239, de 19 de janeiro de 2.011, tendo por finalidade cumprir as disposições contidas no artigo 70 da Lei de Execução Penal.

8. O Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão foi aprovado pelo Decreto nº. 27.890, de 7 de dezembro de 2011, e trata da composição, da estrutura, das competências e das atribuições do Órgão Colegiado.

9. Diretrizes obrigatórias - A Lei de Execução Penal (artigos 69 e 70) estabelece regras mínimas que devem ser observadas:

9.1 quanto à natureza: é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena;

9.2 quanto à composição: membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade. A legislação estadual regulará seu funcionamento.

9.3 quanto às atribuições: emitir parecer sobre indulto e comutação individual; inspecionar os estabelecimentos penais; apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior; e supervisionar os Patronatos, bem como a assistência aos egressos.

10. Sugestão de nova redação quanto à atual Composição do Conselho Penitenciário para ajustar a relevância e interação necessárias com os órgãos constitucionais de controle, dentre eles, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público que, cada vez mais, têm feito recomendações na área de execução penal.

Destaca-se, outrossim, que as sugestões, embora mais amplas, são compatíveis com o PLS nº. 513/2013, que altera a Lei de Execução Penal, resultado do trabalho da Comissão de Juristas de que fui relatora.

O Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão terá a seguinte composição:

I. Do Poder Executivo, os seguintes Membros Titulares ou Suplentes indicados pelo Governador do Estado:

1. O Chefe da Casa Civil, que articulará a integração dos papéis entre as Secretarias de Estado e despachará com o Governador os encaminhamentos de gestão afetos ao Poder Executivo em conjunto com o Secretário da Justiça e da Administração Penitenciária;
2. O Secretário de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária;
3. O Corregedor do Sistema Penitenciário;
4. O Secretário de Estado da Segurança Pública;
5. O Secretário de Estado de Direitos Humanos;
6. O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Depto de Informática - GT/BI);



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

OF. 0049/GS/2014 - Anexo II

7. O Secretário de Estado da Educação;
8. O Secretário de Estado da Saúde;
9. O Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária;
10. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Social;
11. O Secretário de Estado das Cidades;
12. Dois representantes da área de tecnologia da informação da SEJAP e da SSP, responsáveis pela gestão das informações no Grupo de Trabalho de Bases Integradas de Informática (GT/BI);
13. Um agente penitenciário representando os agentes;
14. Um servidor técnico representante dos servidores técnicos do Sistema;

Destaca-se, ainda, a absoluta relevância do representante da Secretaria ou Departamento de Políticas Públicas sobre Drogas na composição do Conselho.

II. Do Poder Judiciário, os seguintes Membros:

1. Um Desembargador, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça, preferencialmente, integrante do Departamento de Monitoramento do CNJ, que será o Coordenador Geral do GT/BI e organizador dos Mutirões Carcerários, sendo responsável pela interação com o CNJ;
2. Um Magistrado, indicado pelo Corregedor da Justiça para representar a Corregedoria e estabelecer a interação com a Corregedoria do CNJ;
3. Um Magistrado da Vara de Execuções Penais, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça e um Magistrado da Justiça Federal indicado pela Presidência do Tribunal Regional Federal;
4. Um servidor técnico que atue na área operacional das Varas de Execuções Penais, responsável pela gestão das informações no Grupo de Trabalho de Bases Integradas de Informática (GT/BI) do Poder Judiciário Estadual;
5. Um servidor técnico que atue na área operacional das Varas de Execuções Penais, responsável pela gestão das informações no Grupo de Trabalho de Bases Integradas de Informática (GT/BI) do Poder Judiciário Federal.

III. Do Ministério Público Estadual, os seguintes Membros:

1. Um Membro do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e responsável pela interação com o CNMP;
2. Um Membro do Ministério Público, indicado pela Corregedoria do Ministério Público para representar o Órgão e exercer a interação com a Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público;
3. Um Membro do Ministério Público representante do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal;
4. Um Membro do Ministério Público com atribuições junto à Vara de Execuções Penais, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

OF. 0049/GS/2014 - Anexo II

5. Um servidor técnico que atue na área de Tecnologia da Informação, integrante do GT/BI.

IV. Do Ministério Público Federal, os seguintes Membros:

1. Um Procurador da República indicado pelo Procurador-Chefe, com atribuições na área criminal;
2. Um Procurador da República indicado pelo Procurador-Chefe, com atribuições na área da cidadania;
3. Um servidor técnico que atue na área de Tecnologia da Informação, integrante do GT/BI.

V. Da Defensoria Pública:

1. Um Defensor Público, indicado pelo Defensor Público Geral responsável pela interação com o CONDEJ;
2. Um Defensor Público da União;
2. Um Defensor Público integrante da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado;
3. Um Defensor Público com atribuição junto às Varas de Execução Penal
4. Um servidor técnico que atue na área de Tecnologia da Informação, integrante do GT/BI.

VI. Da Ordem dos Advogados do Brasil:

1. Um advogado Criminalista indicado pelo OAB;
2. Um servidor que atue na área de Tecnologia da Informação, integrante do GT/BI.

VII. Das Universidades:

1. Um professor representante da Universidade Federal do Maranhão, indicado pelo Reitor, com o perfil de interação com a Coordenação do Programa de Extensão Universitária para desenvolver projetos de pesquisa em criminologia e gestão da execução penal em grupos de trabalho temáticos (jurídico, saúde, educação, trabalho, engenharia e arquitetura, sociologia, assistência social, psicologia, psiquiatria e outras);
2. Um professor representante da Universidade Estadual do Maranhão, com perfil semelhante;
3. Um professor representante das Universidades Privadas do Estado, com perfil semelhante.

VIII. Dos Conselhos:

1. Um representante do Conselho da Comunidade;
2. Um representante do Conselho de Segurança;
3. Três profissionais, sendo um da área de saúde, um de assistência social e um psicólogo, indicados pelos respectivos Conselhos Profissionais;
4. Um representante do Conselho de Políticas Estaduais sobre drogas.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/G/2014 - Anexo II

IX. Do Patronato:

1. O Coordenador do Processo de Municipalização dos Patronatos e da Central de Alternativas Penais do Estado;
2. Um representante de entidade representativa dos Prefeitos.

X. Dos Representantes dos Setores:

1. Um representante da Federação das Indústrias;
2. Um representante do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, etc.);
2. Um representante da Federação do Comércio;
3. Um representante da Federação da Agricultura;
4. Um representante do Movimento Estadual dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas.

XI. Das entidades religiosas:

1. Um representante da Pastoral Carcerária;
2. Um representante da Federação ou Comunidade Evangélica;
3. Um representante da Federação Espírita;
4. Um representante de outras Federações religiosas.

XII. Da Defesa dos Encarcerados

1. Um recém-egresso do sistema penitenciário;
2. Um representante de familiares de presos.

Caberá aos órgãos e instituições indicar seus representantes no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja indicação no prazo referido, a nomeação será feita pelo Secretário de Estado da Justiça e Administração Penitenciária.

O mandato dos membros do Conselho terá duração de 03 anos.

Estrutura:

O Conselho Penitenciário terá a seguinte estrutura:

- I. A Presidência;
- II. O Plenário;
- III. Os Grupos de Trabalho;
- IV. A Secretaria Executiva.

Os Grupos de Trabalho foram inseridos como inovação na composição do Conselho Penitenciário pois, em razão do aumento do número de membros, é necessário que as tarefas de fiscalização sejam divididas por especialidades.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS/2014 - Anexo II

O Plano de Metas do Sistema Penal será discutido e aprovado pelo Plenário e submetido à homologação conjunta dos Chefes de Poder e das Instituições envolvidas.

O acompanhamento do Plano de Metas será através de Grupos de Trabalho.

Os Secretários de Estado da Justiça e de Segurança Pública indicarão, por ato formal, um representante da pasta para cada Grupo de Trabalho relacionado diretamente ao Poder Executivo.

Cada Meta terá um G.T. de acompanhamento coordenado por um dos Membros do Conselho Penitenciário.

Sugere-se a instituição dos seguintes Grupos de Trabalho Permanentes:

- **Meta 1: G.T de elaboração, revisão e monitoramento das metas do Plano de Metas do Sistema de Execução Penal;**
- **Meta 2: G.T. do B.I. - Banco Integrado de dados extraído de diferentes Sistemas de Informações.**
Objetivos:
 - Implantar ferramentas de gestão que viabilizem Bases Integradas entre Sistemas de Informação diferentes, recomendando-se, dentre elas, o aplicativo de *Business Intelligence*;
 - Fiscalizar a alimentação correta dos dados nos sistemas de informação para que a ferramenta de BI possa importar e cruzar os dados e permitir aos Conselheiros Penitenciários, no exercício da função de fiscalização, recomendar aos responsáveis a adoção das medidas legais necessárias;
 - Monitorar o cumprimento das metas do Plano de Metas através desta ferramenta de gestão;
 - Acompanhar os Sistemas de Informática do TJ/MA;
 - Acompanhar a expedição dos documentos de cidadania (RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor e outros);
 - Acompanhar os resultados dos Mutirões Carcerários e acompanhamento jurídico, dentre eles:
 - a. análise de estatísticas do mutirão;
 - b. presos provisórios há mais de 180 dias sem sentença;
 - c. presos condenados com direito a benefício;
 - d. *habeas corpus* pendentes de julgamento nos Tribunais;
 - e. problemas estruturantes da execução penal no estado do Maranhão quanto relacionados ao Judiciário;



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS/2014 - Anexo II

- f. insuficiente controle da data provável dos benefícios e término de pena;
- g. ausência de atestado de pena a cumprir;
- h. cálculo de pena;
- i. controle da data de expedição da guia de recolhimento;
- j. falta de remessa de não encaminhamento da guia de recolhimento para o estabelecimento penal;

- **Meta 3 - G.T. de visitas de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos penais:**
 - recomendar a imediata separação dos presos sentenciados dos não sentenciados;
 - recomendar melhorias nos estabelecimentos penais;
 - acompanhamento do quadro funcional existente e demandas.
- **Meta 4 - G.T. das Construções, Ampliações e Reformas dos estabelecimentos penais;**
- **Meta 5 - G.T. de Ressocialização: Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Trabalho (Educação presencial e à distância; tutoria para erradicar o analfabetismo; Programa Começar de Novo, remição pela leitura, PRONATEC e outros).**
- **Meta 6 - GT de acompanhamento do fortalecimento do serviço de inteligência;**
- **Meta 7 - G.T. sobre cumprimento de pena em regime semiaberto:**
 - construção de estabelecimentos adequados;
 - inobservância da jurisprudência do STJ e do STF quanto ao local de cumprimento de pena (ver item 8.4 do Relatório Mutirão CNJ Maranhão – 2011, que recomenda ato da Corregedoria-Geral da Justiça recomendando aos Juízes da execução que, em inexistindo vaga em estabelecimento adequado do regime semiaberto autorizem a prisão albergue, ou permitam que os presos se ausentem durante o dia e pernoitem no cárcere. Eis que a decisão do(s) Juízes (s) em manter presos do regime semiaberto no regime fechado por ausência de vagas não tem qualquer suporte na jurisprudência dos Tribunais Superiores.
- **Meta 8 - GT da Escola Penitenciária ou Escola de Educação em Direitos Humanos:**
Objetivos:
 - a) Formação e capacitação dos servidores;
 - b) Cursos de capacitação e interação entre os Órgãos para o funcionamento das ferramentas de tecnologia da informação (GT do BI);



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS/2014 - Anexo II

- c) Comitês de Educação em Direitos Humanos no Sistema Penal – cultura da paz e não violência (v. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; Resolução nº. 229/2013 SEJU; Resolução nº. 230/2013);
- d) Pesquisa sobre violência e drogadição no Sistema Penal;
- e) Pesquisa sobre índice de retorno de egressos ao sistema prisional e reincidência.

- **Meta 9 - G.T. de Monitoramento da Saúde Mental (Medidas de Segurança);**
- **Meta 10 - G.T. de acompanhamento de aparelhamento e reaparelhamento dos equipamentos de segurança nos estabelecimentos penais e monitoramento eletrônico;**
- **Meta 11 - G.T. de acompanhamento da situação das mulheres encarceradas;**
- **Meta 12 - G.T. de acompanhamento da alimentação servida no sistema prisional;**
- **Meta 13 - G.T. de pesquisa e programas de prevenção e tratamento de álcool e drogas;**
 - a) pesquisa sobre a quantidade da droga, local da apreensão e natureza, visando propor medidas de regulamentação ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, conforme reivindicação feita pelo CONSEJ.
- **Meta 14 - G.T. de apoio à família do preso;**
 - a) inclusão no CadÚnico e benefícios de bolsa família ou outros programas oficiais, quando necessário;
 - b) matrícula de crianças e adolescentes fora da escola.
- **Meta 15 - G.T. de assistência religiosa;**
- **Meta 16 - G.T. dos Conselhos da Comunidade;**
- **Meta 17 - G.T. do Patronato e Alternativas Penais;**
- **Meta 18 - G.T. de dados estatísticos:** crescimento da população; evolução do PIB, da taxa de empregos e do IDHM; taxa de homicídios por 100 mil habitantes (principal indicador da violência); número total de presos por 100 mil habitantes; número de presos por homicídio; superlotação nos presídios; resultado dos mutirões carcerários; estratégia para geração de novas vagas; quantidade de mandados de prisão por homicídios e crimes que resultaram na morte da vítima pendentes de cumprimento; número de óbitos naturais e criminais ocorridos nas prisões; indicador de resultado da tramitação dos inquéritos e processos por homicídios praticados no interior dos presídios; taxa de retorno de egressos para a prisão; número de presos provisórios (não sentenciados) e condenados nas prisões;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS/2014- Anexo II

- **Meta 19 - G.T. de acompanhamento dos recursos:**
 - a) do Fundo Penitenciário Nacional, repassado para o Estado diretamente ou através do Fundo Penitenciário Estadual para construções, programas de investimento ou repasse para o custeio de despesas;
 - b) do Fundo Penitenciário Estadual. Controle das receitas decorrentes das multas para o Fundo Estadual;
 - c) instituição, por lei, onde não houver, de Fundo Estadual ou Municipal do Patronato e Alternativas Penais.

- **Meta 20 - G.T. de integração entre os Conselhos: acompanhamento dos relatórios, recomendações e respostas dadas aos Conselhos:**
 - a) Conselho Nacional de Justiça;
 - b) Conselho Nacional do Ministério Público;
 - c) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
 - d) Conselho Nacional de Direitos Humanos;
 - e) Conselho Estadual de Direitos Humanos;
 - f) Conselho Federal da OAB;
 - g) Conselho Estadual da OAB;
 - h) Conselhos da Comunidade;
 - i) Outros Conselhos.

Os Conselheiros escolherão os Grupos de Trabalho Temáticos de seu interesse, podendo participar de vários Grupos.

Os Grupos de Trabalho indicarão o Coordenador e definirão o cronograma e o plano de metas de trabalho.

De acordo com os itens do Plano de Metas do Sistema de Execução Penal, os Grupos de Trabalho apresentarão relatório de suas atividades nas reuniões Plenárias do Conselho Penitenciário.

As sessões Plenárias do Conselho Penitenciário serão mensais e as atas serão, obrigatoriamente, encaminhadas aos Chefes dos Poderes e das Instituições envolvidas: Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral da Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal, ao Defensor Público Geral do Estado, ao Defensor Público Geral da União e ao Presidente da Subseção da OAB.

As atividades do Conselho Penitenciário não serão remuneradas porque são de interesse público relevante para o Estado e essenciais ao aprimoramento das políticas públicas de Segurança Pública e de Execução Penal, visando à garantia dos direitos humanos e da dignidade humana.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS/2014 - Anexo III

Atribuições do Conselho

1. Artigos 69 e 70 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);
2. Rever as previstas no Regimento Interno;
3. Fiscalizar a correta alimentação dos dados da execução penal nos sistemas de informações através de ferramentas de tecnologia da informação e recomendar providências às autoridades responsáveis pela alimentação dos dados de forma a garantir sua integração entre Poderes e Instituições detentores de sistemas diferentes de informações;
4. Fiscalizar o cumprimento, pelos Poderes e Instituições, da remessa de informações para o SINESP, observado o disposto nas Leis nº. 12.681/2012 e 12.714/2012;
5. Celebrar parcerias com as Universidades para implementação de projetos de pesquisa e extensão universitária de natureza inter e transdisciplinar;
6. Coordenar os Conselhos da Comunidade;
7. Inspeccionar os estabelecimentos e serviços penais.

O regimento interno estabelecerá a competência do Plenário em:

1. discutir e aprovar o Plano de Metas do Sistema de Execução Penal;
2. monitorar o cumprimento das metas e ações estabelecidas no Plano de Metas;
3. acompanhar os relatórios;
4. convocar, anualmente, a Conferência Estadual da Execução Penal para discutir o Plano de Metas do Sistema e apresentar as ações realizadas e as metas.

De Curitiba/PR para São Luis/MA, em 20 de janeiro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná - SEJU.

**Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania,
Direitos Humanos e Administração Penitenciária – CONSEJ.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

OF. 0049/GS - Anexo III

**Sugestão para outras atribuições do Secretário Executivo do Conselho Penitenciário
e/ou Assessor Especial da Governadora do Estado do Maranhão**

Atribuições:

1. Assessorar a Governadora do Estado na formulação e no acompanhamento de políticas públicas relacionadas ao Sistema Penitenciário e de Alternativas Penais propondo medidas visando a sua melhoria;
2. Acompanhar o cronograma dos projetos de construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais (cadeias públicas, semiaberto e penitenciárias), e a apresentação de novos projetos de regime semiaberto ao Ministério da Justiça com base nos projetos construtivos doados pelo Estado do Paraná;
3. Acompanhar a implementação do projeto do Banco Integrado (BI) de informações entre Poderes e Instituições e exercer a Coordenação Geral e fiscalização no âmbito do Poder Executivo da correta alimentação dos sistemas pelos Órgãos do Poder Executivo, com base em ferramenta de tecnologia da informação disponibilizada pelo Governo do Estado do Paraná; interagir com o Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, e Defensoria Pública do Estado e da União visando a integração dos diferentes Sistemas de Informação; zelar pelo cumprimento da Lei nº. 12.681/2012 e 12.714/2012;
4. Acompanhar a implementação do Projeto Identidade Cidadã;
5. Exercer a Secretaria Executiva do Conselho Penitenciário e acompanhar o cumprimento das metas do Plano de Metas;
6. Acompanhar, em Brasília, projetos de interesse do Governo no Congresso Nacional, dentre eles o PLS nº. 513 que altera a Lei de Execução Penal, e acompanhar projetos junto ao Ministério da Justiça (Depen e outros órgãos);
7. Acompanhar os relatórios do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Direitos Humanos específicos sobre o Sistema Prisional do Maranhão e monitorar se as ações recomendadas estão sendo atendidas, sugerindo ao Conselho Penitenciário, se necessário, a inclusão de novas metas no Plano de Metas do Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão;
8. Interagir com o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público e verificar se e como as recomendações e orientações gerais dos Órgãos Colegiados estão sendo atendidas no Estado;
9. Rever e apresentar sugestões de atualização do Estatuto Penitenciário do Estado para discussão no Conselho Penitenciário.